



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.155/PMMA/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012.

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
1.124/PMMA/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* art.1º da Lei 1.124/PMMA/2.012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a fornecer gratuitamente, auxílio alimentação no valor de até **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** aos servidores efetivos do Município de Ministro Andreazza que exercerem os seguintes cargos: zeladora, zelador, cozinheira, vigia, braçal, agente administrativo, auxiliar administrativo, contador, advogado, técnico agrícola, operador de máquina pesada, eletricitista, mecânico, soldador, pedreiro, motorista de veículo pesado, motorista de veículo leve, artífice construção civil, assistente social, médico veterinário, médico, bioquímico, enfermeiro, auxiliar de laboratório, técnico em raio x, agente de fiscalização tributária, técnico em contabilidade, agente de portaria, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, agente de fiscalização sanitária e odontólogo.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 02 de julho de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209